

**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

Secretário de Administração

Lei nº 044/2003

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e realizar despesas com o Município de Santa Vitória-MG, para construção de um Posto da Polícia Rodoviária, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, e o inciso II, do art. 65, em harmonia com o inciso VII, do art. 77, ambos da Constituição do Estado de Goiás, bem assim o §§ 1º e 2º, do art. 5º, em combinação com o inciso VII, do art. 34, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, em promover cooperação com as atividades da segurança pública, com a celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO e o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG., para a construção de um Posto da Polícia Rodoviária, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, nos termos e condições da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Convênio com o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Estado de Minas Gerais, para a construção de um Posto da Polícia Rodoviária Federal, na fronteira dos dois municípios conveniados e às margens da rodovia BR-364, conforme projeto a ser elaborado de acordo com as partes envolvidas, inclusive com o envolvimento da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo Único – As despesas autorizadas no presente artigo, limitar-se-ão ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, se necessário, acorrerão a conta própria do Crédito Especial a ser aberto, pelo Poder Executivo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições contidas, no do inciso II, de seu art. 41, em combinação com o art. 42 e inciso III, do § 1º, do art. 43, todos da Lei Federal no 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 24 dias do mês de março de 2003.


JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito